



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2022
(Do Sr Alexandre Padilha)

Susta a Portaria do Ministério da Saúde nº 596, de 22 de março de 2022, que revoga a Seção XII do Capítulo III do Título VIII, art. 1049 até art. 1062, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e a Seção II do Capítulo III, art. 64 até art. 74, e os anexos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria GM/MS nº 596, de 22 de março de 2022, que revoga a Seção XII do Capítulo III do Título VIII, art. 1049 até art. 1062, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e a Seção II do Capítulo III, art. 64 até art. 74, e os anexos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





A Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Esta lei afirma em seu artigo 2º afirma que:

“São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.”

Desta forma, observa-se que o tratamento da forma menos invasivo possível é uma premissa constante na Lei que regula as Políticas de Saúde Mental em nosso país e que a Portaria Ministerial, ao revogar o financiamento “Do Programa de Desinstitucionalização Integrante do Componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)” e do “Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para o Programa de Desinstitucionalização Integrante do Componente Estratégias de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alexandre Padilha** - PT/SP

Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)", sem prever um dispositivo substitutivo, cria uma situação contrária a Lei.

Sabe-se que a execução da Política de Saúde é de competência do Poder Executivo, contudo, a sua execução deve respeitar as legislações vigentes e não pode extrapolar o devido limite legal.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, a fim de sustar os efeitos da Portaria GM/MS nº 596, de 22 de março de 2022, do Ministério da Saúde; nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de março de 2022

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

Apresentação: 23/03/2022 14:39 - Mesa

PDL n.66/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222295003200>

